



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NA
AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS
AUTOMOTORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHAVES/PA E A EMPRESA COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, de CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, ente federativo com sede na Praça da Bandeira, s/nº – Chaves – Pará, CEP: 68880-000, de direito público neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 00000-SSP/PA e do CPF/MF nº 000.000.000-00, CEP: 68820-000, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, a **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, com sede na avenida XXXXX, nº 000 – Bairro – xxxx(PA), Cep: 66.000-000, e-mail:, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **xxxxxxx**, brasileiro, casado, inscrito na Registro Geral sob nº 000000 e inscrito no CPF/MF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na rua Av. xxxxxx, nº 0000, – Bairro – Cidade – Pará, CEP: 60.000-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo nº, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Registro de Preços, tendo em vista o que consta no Processo nº 20180000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo decorre da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº. ____/2018, realizada no dia ____ de _____ de 2018, às ____ horas, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal /PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os serviços serão executados com recursos orçamentários e financeiros na seguinte classificação funcional programática:
Exercício Financeiro: 2018

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1-Este instrumento tem por objeto Aquisição de Dois Veículos, no qual a CONTRATADA obriga-se a atender a Prefeitura Municipal de Chaves e suas Secretarias, no Estado do Pará, de acordo com especificações e em conformidade com o Edital convocatório, na forma dos itens e subitens adiante relacionados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o teor das normas que regeram a licitação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas.
- 5.2. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.3. Os danos e prejuízos porventura causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.
- 5.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
- 5.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 5.6. Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados no item anterior, somente será executada depois de comunicada, por escrito a CONTRATANTE, e aprovada pela comissão.
- 5.7. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados em outras empresas. Os



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA

Site: www.chaves.pa.gov.br

danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

- 5.8.** A CONTRATADA deverá providenciar a sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder a cobertura dada pela Seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, através do departamento competente ampla fiscalização no recebimento dos materiais

6.2- A CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA.

.

6.2- A CONTRATANTE através de sua fiscalização poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações, ordenando sua imediata remoção.

6.3- A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo a CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

6.4- Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, a CONTRATANTE poderá confiar o outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após a CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula 9a deste contrato.

6.5- No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplência de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

6.7- A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos no Anexo II deste instrumento Contratual o valor global de R\$ ()

7.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de Depósito Bancário à contratada, PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:

$AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos Art. 40, XIV, "c" da Lei N° 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentaria da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

7.3 - O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluído neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA

Site: www.chaves.pa.gov.br

trabalho, uniformes, e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; bem como administração e lucro; dentre outros.

7.4 - Os preços para serviços de mesma natureza e de realização eventual serão compostos de comum acordo, considerando o termo inicial a data da composição e os preços iniciais constantes da planilha integrante da proposta da CONTRATADA, além de outros insumos referenciados àquela atividade, com os seus preços devidamente comprovados.

7.5 - A Nota Fiscal deverá ser sempre apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, na sede da Prefeitura Municipal, e somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da CONTRATANTE e encaminhadas pela Comissão

7.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

7.7 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente no estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

7.8 - Por ocasião de cada faturamento, será exigida a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e PIS, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo certo e determinado será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia após a assinatura do presente Contrato Administrativo de Empreitada e Ordem de Serviços.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto, com as licenças das autoridades competentes, e aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE.

8.3 - Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE e inteiramente alheio a vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra, a CONTRATANTE, poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando se que cronograma das obras e adotando-se o novo prazo de todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA

Site: www.chaves.pa.gov.br

9.1 - A CONTRATANTE ao efetuar o pagamento de cada parcela ora ajustada, reterá o equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, em garantia da execução do contrato, a ser depositada em Caderneta de Poupança e devolvida a CONTRATADA pelo saldo que apresentar, quando assinado o "Termo de Recebimento Definitivo", e mediante apresentação dos comprovantes das contribuições devidas ao INSS, PIS, e FGTS, relativas ao período de execução da

obra.

9.2 - As retenções contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento da qualidade dos serviços, que torne a obra inaceitável pela CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela fiscalização de reclamações por má execução dos serviços, retirarem das retenções a importância correspondente aos valores necessários à correção das irregularidades, cuja à execução providenciará imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0.05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (hum centésimo por cento) do mesmo valor do contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, integrante deste contrato.

10.2 - As multas estabelecidas no parágrafo anterior são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente.

10.3 - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pago a CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. -O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA

Site: www.chaves.pa.gov.br

estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA,
 - b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
 - c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - d) não recolher dentro do prazo determinado as multas as quais lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - e) valor das multas aplicadas relativas a Cláusula Décima Terceira, ultrapassar o valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Décima;
 - f) transferir o Contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização, ou a Comissão do CONTRATANTE;
 - h) atrasar injustificadamente a conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 11.2. -Rescindido o contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.
- 11.3. Uma vez na posse dos materiais, a CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.
- 11.4. Os Materiais somente serão devolvidos, se não for aconselhável, a critério da CONTRATANTE, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da CONTRATADA.
- 11.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.
- 11.6. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização a CONTRATADA.
- 11.7. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

de edição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1 A CONTRATADA poderá sub-empregar serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a INSS, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas, etc, de seu pessoal próprio e dos sub-empregados.
- 12.2 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente pelo serviço sub-empregado com terceiros perante a CONTRATANTE.
- 12.3 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e as providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.
- 12.4 A CONTRATADA não poderá sub-contratar serviços com firmas que tenham participado da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaves -PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura resultantes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02(duas) vias de igual te

Chaves /PA, ____ de ____ de 2018.



Durbiratan de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA

Site: www.chaves.pa.gov.br

--

EMPRESA

CONTRATADA